



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5.580-8/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO : Recurso Ordinário relativo ao Acórdão nº 110/2013 – SC - Contas Anuais de Gestão - Exercício de 2012
CONTADOR : José Pereira de Sousa – Contador
Manoel Fermino Pinho – Gestor do exercício de 2012
RELATOR : Conselheiro José Carlos Novelli
EQUIPE : Maria das Graças Mendes Luz

Senhora Secretária

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelos Senhores Manoel Fermino Pinho, José Pereira de Sousa, gestor e contador, respectivamente, da Câmara Municipal de Nobres, contra decisão do Acórdão nº 110/2013-SC que julgou **Irregulares** as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Manoel Fermino Pinho, sendo os Srs. Rallide Cristiano Andrade – gestor do exercício de 2013, Maique Maciel de Almeida – Presidente da Comissão de Licitação, Sebastião Rei da Silva – controlador interno e José Pereira de Sousa – contador.

Esse recurso visa a reforma total do Acórdão que julgou as contas da Câmara Municipal de Nobres que determina ao Sr. Manoel Fermino Pinho que restitua aos cofres públicos o valor de R\$ 33.815,71, e aplica multa no valor correspondente a 162 UPFs/MT.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Da Análise

Da restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 33.815,71, conforme disposição dos itens a seguir:

7.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (**Despesa – Grave - JB 01**)

7.1.1. Solicitam-se explicações do gestor a respeito da realização de jantares, ocorridos após as sessões legislativas, custeados com recursos públicos, no montante de R\$ 20.213,50; bem como da compra, por meio do empenho nº 157/2012, de pizzas e refrigerantes, no montante de R\$ 1.070,00; e ainda da aquisição, por meio do empenho nº 85/2012, de 40 refeições, a um custo de R\$ 760,00. Em caso de silêncio ou da improcedência da resposta, será pleiteado o ressarcimento, pelo gestor, da quantia de R\$ 22.043,50. Desobediência aos princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade e ao art. 4º da Lei 4.320/64 (**item 3.2.1.1.**).

7.1.2. Solicitam-se explicações ao gestor sobre o empenho 332/2012 referente ao serviço de preparação, digitalização, tabulação e formatação. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência das justificativas, será pleiteado a devolução da quantia de R\$ 7.848,00. Inobservância aos princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade e ao art. 4º da Lei 4.320/64 (**item 3.2.1.2.**).

7.1.3. A Verba Indenizatória foi instituída para custear, entre outros, gastos com locomoção. Todavia a Câmara Municipal pagou despesas de táxi para os vereadores. Solicitam-se explicações do gestor sobre o fato, sob pena de ressarcimento da quantia de R\$ 2.730,00. Desrespeito à Resolução da Câmara Municipal nº 01/2012, aprovada em 15/02/2012, aos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade e ao art. 4º da Lei 4.320/64 (**item 3.2.1.3.**).

7.2. Foram constatadas aquisições de bens com preços superiores ao contratado (superfaturamento) - (**Despesa – Grave - JB 02**).

7.2.1 Os preços acordados no Contrato nº 02/2012, oriundo da Carta Convite 01/2012, não foram obedecidos, caracterizando, assim, o superfaturamento de alguns produtos. O gestor deverá justificar a situação. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência das justificativas, será pleiteado o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 1.194,21. Desrespeito ao art. 37, *caput* da Constituição Federal e ao art. 66 da Lei 8.666/93 (**item 3.2.2.1.**).

Da restituição aos cofres públicos, dos valores apontados nos itens 7.1 e 7.2 do Acórdão 110/2013, conforme acima, o recorrente apresentou apenas um único documento comprovando a restituição no valor de R\$ 1.194,21 (um mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) - fls. 469/TC.

Quanto a despesa no valor de R\$ 2.730,00, referente à prestação de serviços de táxi, o gestor alega que os valores despendidos com os serviços de táxis são advindos de despesas ordenadas antes da edição da Resolução nº 01/2012, no entanto, conforme demonstrado no relatório preliminar e cópia dos empenhos, todas as despesas foram efetivadas após a aprovação da Resolução nº 01 de 06 de fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre a criação da verba indenizatória.

Em relação a valores a serem restituídos, entende-se que deve permanecer a determinação de restituição, uma vez que o recorrente apenas argumenta em relação aos fatos, não apresentando documentos comprobatórios. Importante ressaltar que, com relação às despesas com refeições, trata-se de irregularidade reincidente desde o exercício de 2010.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Em atendimento à Resolução Normativa nº 02/2013 do TCE-MT, informa-se no quadro a seguir as datas dos fatos geradores relativos às determinações de restituições ao erário municipal:

Data do Fato Gerador	Valor (R\$)
13/02/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	500,00
17/02/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.446,00
05/03/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	732,00
10/04/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.263,50
21/05/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.170,00
04/06/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.242,00
18/06/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.062,00
02/07/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.080,00
16/07/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.260,00
20/08/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.008,00
03/09/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	972,00
19/09/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.170,00
01/10/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.026,00
16/10/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.026,00
01/11/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.134,00
19/11/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.314,00
04/12/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.332,00
21/12/12 (despesas com jantares ocorridos após as sessões legislativas)	1.476,00
Total	20.213,50
27/04/12 (despesas com pizzas e refrigerantes)	1.070,00
02/03/12 (despesas com refeições)	760,00
03/09/12 (despesas com preparação, digitalização, tabulação e formatação)	7.848,00



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

28/02/12 (despesas com táxi)	
28/02/12 (despesas com táxi)	
05/03/12 (despesas com táxi)	
05/03/12 (despesas com táxi)	
05/03/12 (despesas com táxi)	
27/04/12 (despesas com táxi)	
29/05/12(despesas com táxi)	
Total	2.730,00
(superfaturamento)	1.194,21
Total dos valores com determinação de restituições	33.815,71

Quanto à aplicação das **multas** de 162 UPFs/MT ao senhor **Manoel Fermino Pinho**, e de 32 UPF's ao senhor José Pereira de Sousa, foram compostas da seguinte forma:

– **Sr. Manoel Fermino Pinho**

7.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (**Despesa – Grave - JB 01**) – **21 UPFs/MT**;

7.2. Foram constatadas aquisições de bens com preços superiores ao contratado (superfaturamento) - (**Despesa – Grave - JB 02**) - **11 UPFs/MT**;

7.4. Compras diretas sem cotação de preço de mercado e sem as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e fazendas públicas (Irregularidade sem classificação) - **11 UPFs/MT**;

7.5. Ausência de cotação de preço nos processos licitatórios (Licitação – Grave - GB 13) - **11 UPFs/MT**;

7.6. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (**Contrato – Grave - HB 04**) - **11 UPFs/MT**;

7.7. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (**Pessoal – Grave - KB 10**) - **11 UPFs/MT**;

7.8. Não há observância do princípio da segregação de funções (**Controle interno – Grave - EB 03**) -



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

11 UPFs/MT;

7.9. Constatação de situação de nepotismo (Pessoal – Gravíssima - KA 01) - 21 UPFs/MT;

7.10. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (Pessoal – Grave - KB 13) - 11 UPFs/MT;

7.11. Ineficiência dos procedimentos de controle interno (Controle interno – Grave - EB 05) - 11 UPFs/MT;

7.12. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo (Gestão Fiscal/Financeira – Grave - DB 14) - 11 UPFs/MT;

7.13. Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (Contabilidade – Gravíssima - CA 02) - 21 UPFs/MT;

– José Pereira de Sousa

7.11. Ineficiência dos procedimentos de controle interno (Controle interno – Grave - EB 05) - 11 UPFs/MT;

7.12. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo (Gestão Fiscal/Financeira – Grave - DB 14) - 11 UPFs/MT;

Analisadas as argumentações apresentadas para cada uma das multas aplicadas, entende-se procedente as razões do recorrente, Senhor Manoel Fermio Pinho, somente em relação à aplicação da multa no valor correspondente a 21 UPFs/MT, para a irregularidade 7.9 (prática de nepotismo). Tal posicionamento deve-se ao fato de que para esta irregularidade, foi gerado um processo de Representação Interna nº 16.775-4/2011, julgado procedente com aplicação de multa. Não foi encontrado nos autos provas suficientes para caracterizar a continuidade do que gerou a Representação Interna, pois baseou-se apenas em depoimentos, sem, entretanto, apresentar documentos de pagamentos efetuados, ou mesmo de nomeações para o exercício do cargo.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela reforma parcial do acórdão, com alteração quanto à determinação de restituição ao erário, deduzindo-se a quantia de R\$ 1.194,21, passando, portanto de R\$ 33.815,71, para R\$ 32.621,50.

E quanto às multas, no valor correspondente a 162 UPFs/MT aplicada ao senhor Manoel Fermino Pinho, que seja deduzido o valor correspondente a 21 UPFs relativo ao item 7.9, imputadas pelo acórdão nº 110/2013-SC. Dessa forma, permanece o valor correspondente a 141 UPFs/MT, referente ao demais itens constantes do referido Acórdão.

É a análise do recurso apresentado pelos Srs. Manoel Fermino de Pinha e José Pereira de Sousa, por meio de seu procurador Sr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT 7255, com pedido de reforma total do Acórdão 110/2013-SC, que ora submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de Janeiro de 2014.

Maria das Graças Mendes Luz
Técnico de Controle Público Externo

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Subsecretária de Controle Externo da 2ª Relatoria